



## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua do Comércio, 976, Centro | CEP: 98400-000 | RS

C.N.P.J.: 11.418.778/0001-31

### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO N° ...../.....

Que fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua do Comércio, nº 976, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.418.778/0001-31, neste ato representado por seu Presidente Sr. ...., ..... , ..... , doravante denominado **CONTRATANTE** e ..... , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº ..... , com sede na cidade de ..... /..... , na ..... , nº ..... , neste ato representado por seu representante Sr. .... , ..... , ..... , residente e domiciliado em ..... /..... , inscrito no CPF/MF sob nº ..... , portador da cédula de identidade civil nº ..... , doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base o Pregão Presencial nº 01/2020, Processo Licitatório nº 04/2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

- 2.1.**..... ,  
conforme relação de itens adjudicados constantes na planilha em anexo.
- 2.2.** Fazem parte integrante deste contrato o Termo de Referência, Projeto e Memorial Descritivo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:**

##### **3.1. Da entrega dos itens 01 (um) até 04 (quatro):**

**3.1.1.** Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 30 (trinta) dias** para realizar a efetiva entrega e instalação dos equipamentos e materiais, conforme especificações constantes no projeto.

**3.1.2.** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues e instalados no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen, localizado na Rua do Comércio, nº 976, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel: 3744-4966.

**3.1.3.** O recebimento dos equipamentos e materiais será efetuado nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

**I) Provisoriamente:** no ato de entrega e instalação dos equipamentos para efeito de posterior



## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua do Comércio, 976, Centro | CEP: 98400-000 | RS

C.N.P.J.: 11.418.778/0001-31

verificação da conformidade com o solicitado;

**II) Definitivamente:** após a verificação das características e perfeito funcionamento dos equipamentos e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

**3.1.4.** Verificada a desconformidade dos equipamentos, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

**3.1.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o equipamento.

**3.1.6.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar e armazenar os equipamentos no local indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**3.1.7.** Será avaliado o acondicionamento dos equipamentos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

**3.1.8.** A contratada ficará obrigada a substituir os equipamentos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**3.1.9.** O prazo de entrega dos equipamentos, não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

**3.1.10.** O certificado de garantia deverá acompanhar os equipamentos, sob pena de não aceitação.

**3.1.11.** O prazo de garantia mínima do equipamento será de 12 meses, contra defeitos de fabricação e montagem.

**3.1.12.** A contratada deverá emitir ART de instalação do item 01 (um) – Ar Condicionado.

### **3.2. Da entrega do item 05 (cinco) - Mobiliário:**

**3.2.1.** Após a solicitação, a contratada terá o prazo de **até 60 (sessenta) dias** para realizar a efetiva entrega e instalação dos móveis e materiais, conforme especificações constantes no projeto e memorial descritivo.

**3.2.2.** Os móveis sob medida deverão ser entregues e instalados no Prédio Câmara da Municipal de Vereadores de Frederico Westphalen, localizado na Rua do Comércio, nº 976, Centro, nos horários das 8h00 às 12h00 e às 13h30min as 17h00, juntamente com a nota fiscal. Tel.: 3744-4966.

**3.2.3.** O recebimento dos móveis sob medida e materiais será efetuado nos termos do artigo 73, I, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

**I) Provisoriamente:** no ato de entrega e instalação do mobiliário para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado;

**II) Definitivamente:** após a verificação das características e perfeito funcionamento dos itens e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos do recebimento provisório.

**3.2.4.** Verificada a desconformidade do mobiliário, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

**3.1.5.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os itens.



## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua do Comércio, 976, Centro | CEP: 98400-000 | RS

C.N.P.J.: 11.418.778/0001-31

**3.1.6.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

**3.1.7.** Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

**3.1.8.** A contratada ficará obrigada a substituir os itens recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

**3.1.9.** O prazo de entrega e instalação do mobiliário não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados após a data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail.

**3.1.10.** A contratada será responsável pela manutenção e garantia dos móveis por 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação e emissão do termo de recebimento definitivo, incluindo puxadores, dobradiças, fechaduras e demais acessórios.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

**4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme relação de itens vencidos em anexo.

**4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega, instalação e aceite dos equipamentos e/ou mobiliário e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

**4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos equipamentos/serviços ou implicará em sua aceitação.

**4.4.** Deverá a contratada apresentar o número da conta bancária para pagamento.

**4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1003   4490.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Sim
2002   3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

### CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em



## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua do Comércio, 976, Centro | CEP: 98400-000 | RS

C.N.P.J.: 11.418.778/0001-31

caso de redução dos preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2020**, a contar de sua assinatura, adstrito a vigência dos respectivos créditos orçamentários.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A fiscalização será feita pelo Sr. João Francisco Vendruscolo acompanhado do profissional responsável pela elaboração do projeto do mobiliário e complementares, que irá acompanhar a entrega e instalação dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

**9.1.** Constituem responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas elencadas no TR:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto do presente contrato, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- d)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- e)** Comunicar por escrito a contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos equipamentos e/ou mobiliário.
- g)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- h)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.



## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua do Comércio, 976, Centro | CEP: 98400-000 | RS

C.N.P.J.: 11.418.778/0001-31

i) A contratada deverá atender os chamados da contratante para realizar reparos, consertos ou substituições, durante o período de garantia em até 03 (três) dias úteis, sem ônus para a contratante, sob pena da aplicação de multa diária, independente da abertura de processo administrativo.

### 9.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas elencadas no TR:

- a) Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada no objeto entregue.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos equipamentos e realização dos serviços de instalação.
- c) Efetuar os devidos pagamentos ao contratado, mediante apresentação da devida Nota Fiscal.
- d) Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA**

### **10.1. Garantia dos itens 01 (um) a 03 (três):**

- a) Garantia com prazo mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de qualquer natureza, a contar do recebimento do objeto;
- b) Os serviços referentes a garantia/revisões do objeto deverão ser realizados em até 03 (três) dias úteis após solicitado pelo contratante, por assistência técnica autorizada, ficando a cargo deste a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia;
- c) O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal.

### **10.2. Garantia dos itens 04 (quatro) e 05 (cinco):**

- a) A contratada será responsável pela manutenção e garantia das poltronas por 03 (três) anos a contar da data da aprovação e emissão do termo de recebimento definitivo, incluindo todos os acessórios.
- b) A contratada será responsável pela manutenção e garantia do mobiliário por 05 (cinco) anos a contar da data da aprovação e emissão do termo de recebimento definitivo, incluindo puxadores, dobradiças, fechaduras e demais acessórios.
- c) Os serviços referentes a garantia/revisões do objeto deverão ser realizados em até 03 (três) dias úteis após solicitado pelo contratante, por assistência técnica autorizada, ficando a cargo deste a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia;
- d) O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

11.1. Pela inexecução total ou pela execução parcial do objeto do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções:

### **11.1.1. Penalidades:**



## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua do Comércio, 976, Centro | CEP: 98400-000 | RS

C.N.P.J.: 11.418.778/0001-31

a) Advertência, notificada por meio de ofício, mediante contrarrecibo, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias para que apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor do contrato, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% sobre o valor do Contrato.

**Observação:** A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.

d) Multa de 20% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

e) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta.

f) Multa de 1 % por dia de atraso por deixar de atender os chamados da contratante para realizar reparos, consertos ou substituições, durante o período de garantia.

**Nota:** A multa constante na alínea “f” é autoaplicável, independendo da instauração de processo administrativo.

**11.2.** Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

**11.3.** A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

**11.4.** O prazo para pagamento das multas será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

### **11.5. Sanções:**

a) Suspensão temporária, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, o qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas



## CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua do Comércio, 976, Centro | CEP: 98400-000 | RS

C.N.P.J.: 11.418.778/0001-31

isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado a licitante o contraditório e a ampla defesa.

**11.6.** Notificado do processo para apuração de penalidade, a Contratada poderá manifestar-se em até 05 (cinco) dias úteis. No caso de declaração de inidoneidade o prazo para manifestação será de 10 dias corridos, de acordo com a Lei 8.666/1993.

**11.7.** As sanções administrativas passíveis de aplicação à Contratada não se confundem com o item Glosas e poderão ser aplicadas de forma concomitante.

**11.8.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.9.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**Parágrafo Terceiro:** Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização da Contratante;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para a Contratante e/ou terceiros.

A rescisão do contrato unilateralmente pela Contratante acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio da Contratante, mediante a lavratura de termo circunstanciado;



**CÂMARA DE VEREADORES DE FREDERICO WESTPHALEN**

**Rua do Comércio, 976, Centro | CEP: 98400-000 | RS**

**C.N.P.J.: 11.418.778/0001-31**

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados a Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Representante Legal – \_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_